

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

1995

W

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024-PE/SRP**

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa **GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.430.571/0001-66**, Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº 1131 – Barroso – Cep: 60.862.730 – Fortaleza – CE, Estado do Ceará.

**I – DAS PRELIMINARES**

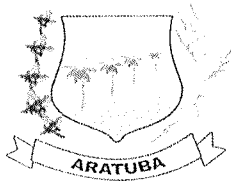
Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.430.571/0001-66** anexado no sistema Licita mais brasil no dia 12 de novembro de 2024.

O recurso apresentado pela empresa supramencionada é referente ao **Pregão Eletrônico Nº 022/2024-PE/SRP**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO: ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO, ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.**

**II - DAS RAZÕES DO RECURSO**

Na peça recursal interposta pela Recorrente é alegado que:

- a) A Ilustríssima Sr.<sup>a</sup> Raquel Ferreira de Paiva (Pregoeira) alegou o seguinte para inabilitar a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA EPP: "Fica a empresa GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA - INABILITADA por apresentar Qualificação Econômico-Financeira em desacordo com solicitada no edital, conforme documentação entregue na DRE - JANEIRO À DEZEMBRO – 2022, que mostra uma receita operacional bruta no valor de R\$: 1.370.480,90, divergente do que consta os compromissos assumidos pela empresa no mesmo exercício no valor de Total: R\$1.396.465,90 conforme consulta ao PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ".
- b) A Sr.<sup>a</sup> Raquel Ferreira de Paiva desconhece o rito do pagamento de uma nota de empenho, tomando assim decisões equivocadas.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

1996

10

- c) contrato firmado entre a empresa N. A ASSESSORIA E EVENTOS e o senhor Gleydson Freitas da Silva apresenta diversas irregularidades. Primeiramente, na CLÁUSULA 3ª – DA RETRIBUIÇÃO, não está estipulado, nem é possível determinar, o valor a ser pago pelos serviços prestados, o que torna o contrato inválido, conforme dispõe o Código Civil.
- d) N. A ASSESSORIA E EVENTOS apresentou um contrato sem valor determinável do objeto, cuja assinatura do senhor Gleydson Freitas da Silva não possui reconhecimento de firma e que não é reconhecido por testemunhas.

### III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Neste sentido, cabe observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos os atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

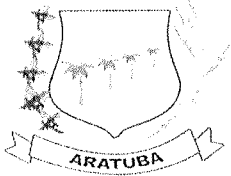
Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, Assim, não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Ora, se os demais concorrentes que também estão vinculados ao edital, apresentaram a qualificação econômico-financeira na forma da Lei, por qual motivo a recorrente teria direito a ser habilitada frente as demais, mesmo não tendo obedecido a exigência editalícia?

Acerca da divergência das **demonstrações contábeis do exercício social de 2022 e os valores informados e os constantes no portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE**, esta Comissão vinculou sua decisão na obrigatoriedade legal de inclusão das demonstrações contábeis correta da empresa e não com informações divergentes conforme consulta, senão vejamos:

No ano de 2022 verificou-se que a empresa **GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA EPP** teve contratos com Municípios do Ceará e recebeu o total de R\$ 1.393.670,90, o que representa divergência com a DRE do ano de 2022 onde o valor apresentado foi 1.370.480,90 conforme documentos de habilitação apresentados no processo licitatório.

Assim sendo, ante a clara obrigatoriedade de apresentação das **demonstrações contábeis** correta das empresas, esta Comissão entende não ser desnecessária a exigência, ao contrário, baseia-se no estrito cumprimento da lei.



# ESTADO DO CEARÁ

## GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

1497

GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS CNPJ: 00.430.571/0001-66	
<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE</b> (Expresso em Reais)	
<b>RESULTADO</b> <span style="float: right;"><b>JANEIRO À DEZEMBRO - 2022</b></span>	
Receita de Vendas Serviços	1.370.480,90
<b>Receita Bruta</b>	<b>1.370.480,90</b>
(-) Impostos	82.228,85
Receita líquida Operacional	1.288.252,05
(-) Custo Prod./Serv. Vendidos	918.222,20
<b>Lucro/Prejuízo Bruto Operacional</b>	<b>370.029,85</b>
Despesas Tributárias	-
Despesas Gerais e Administrativas	198.720,73
Desp./Receitas Financeiras	130.195,69
Outras Rec./Desp. Operacionais	-
<b>Desp./Receitas Operacionais</b>	<b>328.916,42</b>
<b>Lucro/Prejuízo Líquido Operacional</b>	<b>41.113,43</b>
Rec/(Desp) Não Operacionais	-
<b>Lucro/(Prejuízo) do Exercício</b>	<b>41.113,43</b>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS	
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - ENVELL...	
Nome Completo: GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS - EMPRESARIAL CPF/CNPJ: 00.430.571/0001-66	
Municípios	
Total em todas as cidades: R\$ 1.370.480,90	
Município	Valor Recebido (R\$)
1. ARACATI	270.000,00
2. ARACATI	150.000,00
3. ARACATI	150.000,00
4. ARACATI	150.000,00
5. ARACATI	150.000,00
6. ARACATI	150.000,00
7. ARACATI	150.000,00
8. ARACATI	150.000,00
9. ARACATI	150.000,00
10. ARACATI	150.000,00
11. ARACATI	150.000,00
12. ARACATI	150.000,00
13. ARACATI	150.000,00
14. ARACATI	150.000,00
15. ARACATI	150.000,00
16. ARACATI	150.000,00
17. ARACATI	150.000,00
18. ARACATI	150.000,00
19. ARACATI	150.000,00
20. ARACATI	150.000,00

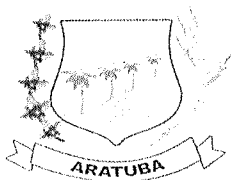
No recurso interposto a Recorrente solicita a inabilitação da N. A ASSESSORIA E EVENTOS diante

1. Contrato firmado entre a empresa N. A ASSESSORIA E EVENTOS e o senhor Gleydson Freitas da Silva apresenta diversas irregularidades. Primeiramente, na CLÁUSULA 3ª – DA RETRIBUIÇÃO, não está estipulado, nem é possível determinar, o valor a ser pago pelos serviços prestados, o que torna o contrato inválido, conforme dispõe o Código Civil.

2. N. A ASSESSORIA E EVENTOS apresentou um contrato sem valor determinável do objeto, cuja assinatura do senhor Gleydson Freitas da Silva não possui reconhecimento de firma e que não é reconhecido por testemunhas.

Diante das alegações referentes a empresa N. A ASSESSORIA E EVENTOS entendemos que a CLÁUSULA 3ª – DA RETRIBUIÇÃO é clara referente ao pagamento objeto do contrato que será pelos serviços prestados quando necessários é que os valores serão acordados entre a contratante e o contratado.

Referente a firma reconhecida da assinatura do contratado o edital não menciona tal exigência sendo de total responsabilidade do contratante e contratado a veracidade do referido contrato de prestação de serviços entre as partes.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**

1498

e

**4. DA DECISÃO DA PREGOEIRA**

Diante de todos os motivos expostos acima, resta **INDEFERIR**, a representação interposta pela empresa **GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.430.571/0001-66**, mantendo inalterada a decisão.

Aratuba/CE, 12 de dezembro de 2024.

  
**Raquel Ferreira de Paiva**  
**Pregoeira**

